



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº_018/2016

SÚMULA: AUTORIZA A CONCEDER REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica concedida a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 11,28% (onze vírgula vinte e oito) por cento, referente ao período de Janeiro de 2015 a Dezembro de 2015, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Assaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
Presidente

HENRIQUE YOSHIO SATO
2º Secretário

DIEGO VIANA
1º Secretário

SILVIO CARLOS GUADAGUINI
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que objetiva conceder a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 11,28% (onze vírgula vinte e oito) por cento, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Assaí, Estado do Paraná.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de revisão geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

“Art. 37, X. A remuneração dos Servidores públicos e os subsidio de que trata o § 4 do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Portanto, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e os Secretários Municipais só é demissível recompor, única e exclusivamente, as perdas inflacionárias, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado e o artigo 3º da Lei Municipal nº 1246/2012, que fixou os subsídios para a presente Legislatura.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares, antecipamos agradecimentos.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
Presidente

HENRIQUE YOSHIO SATO
2º Secretário

DIEGO VIANA
1º Secretário

SILVIO CARLOS GUADAGUINI
Vice-Presidente